

RESOLUÇÃO CONSUN N.º 7/2005

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Decreto Estadual n.º 43.240, de 15 de julho de 2004,

Considerando o parecer 1150/2002 da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, aprovado em sessão de 30 de setembro de 2002 (Processo CEED n.º 784/27.00/01.0);

Considerando o que reza o art. 53, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando, ainda, os artigos 3º, inciso III e 5º, inciso VII do Estatuto da UERGS, aprovado pelo já mencionado Decreto Estadual 43.240;

Considerando o que consta nas atas da 16ª e 18ª sessões do Conselho Superior da UERGS, realizadas, respectivamente, em 15 de março de 14 de junho de 2005, e o deliberado na sessão de 12 de julho de 2005;

Considerando, finalmente, o disposto na Resolução n.º 5/2005,

RESOLVE

Referendar a criação do Curso de Administração Rural e Agroindustrial, com carga horária mínima de 3000 horas, destinado a formar Bacharéis em Administração capacitados a administrar, planejar, controlar e organizar propriedades rurais e agroindustriais, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável, na forma em que foi operada em 20 de junho de 2005, pela Resolução n.º 5/2005 da Reitoria.

Porto Alegre (RS), 19 de julho de 2005.

Nelson Boeira

Nelson Boeira
Presidente

Secretaria dos Transportes



Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem
Diretoria de Administração e Planejamento

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições,
DESIGNA:

11843-1835/05-3

NOME: DANILO JOSÉ BONFÁCIO

MATRICULA: 12063-4

CARGO: para exercer a função gratificada FG-07 de Dirigente de Grupo deste Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

11843-1835/05-4

NOME: PAULO LUIZ FERREIRA

MATRICULA: 12222-0

CARGO: para exercer a função gratificada FG-05 de Motorista Especializado deste Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto 36374/95 Art. 2º, inciso III, DISPENSA:

12221-1835/05-3

NOME: DARIO DUARTE MARTINS

MATRICULA: 7933-2

CARGO: da função gratificada FG-07 de Dirigente de Grupo deste Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

11843-1835/05-4

NOME: JOÃO ANTONIO FARIAS

MATRICULA: 8739-4

CARGO: da função gratificada FG-05 de Motorista Especializado deste Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Cont. ADROALDO CONZATTI
Diretor de Adm. e Planejamento
DAER

D- 218.551



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, assinou Atos e Apostilas concedendo:

ATOS:

APOSENTADORIA voluntária integral ao servidor estatutário ABÍLIO INÁCIO DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Operações I, classificado como OM.3.1.10, matrícula nº 11005-1, de acordo com a seguinte legislação: artigo 8º, incisos I, II e III, da EC 20/98 c/c artigo 3º, § 2º da EC nº 41/03, no regime de trabalho de 40 horas semanais, conforme Lei 8112/85, devendo perceber na inatividade proventos mensais integrais, acrescidos de: 55% referente ao 11º Avanço, conforme artigo 99 da Lei Complementar 1009/94; 25% referente a Gratificação Adicional por tempo de serviço, conforme art. 115 da Lei Complementar 1009/94; 20% referente a Gratificação Especial de Insalubridade, conforme Lei 7357/80, alterada pela Lei 8005/85 e Resolução CR 2384/80.

ATO 497 BOLETIM 132/05 PROCESSO 6484-1835/05.8

ADM. RIVAIL H. FOGAÇA
Superintendente do DRH

Cont. ADROALDO CONZATTI
Diretor de Administração

D- 218.552

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL - UERGS

UERGS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO CONSUN Nº 08/2005

Disciplina e padroniza e a realização de eventos na Universidade. O Conselho Superior da UERGS, no uso das atribuições, e tendo

em vista as deliberações tomadas na reunião de 12 de julho de 2005, após análise minuciosa de numerosas informações sobre procedimentos em curso em diferentes Unidades da UERGS, resolve: Art. 1º - Toda e qualquer iniciativa referente à organização de cursos, palestras, seminários, congressos, etc., deverá ser previamente informada aos coordenadores de unidade e por eles autorizada. Parágrafo único - Os Coordenadores, por sua vez, deverão dar ciência dessas iniciativas aos Diretores Regionais com a devida antecedência. Art. 2º - Os Professores só poderão afastar-se com a observância do disposto na Resolução Consun nº 5/2005 e funcionários não poderão afastar-se de suas atividades sem prévia e formal solicitação aos Coordenadores de Unidade. Parágrafo único - Ausências injustificadas deverão ser informadas às Pró-Reitorias de Ensino e de Administração e Planejamento, pelos coordenadores de unidade para a tomada das providências legais cabíveis. Art. 3º - Todo e qualquer contato com instituições públicas e privadas, com vistas à assinatura de convênios, acordos, estágios e outros compromissos - formais e informais - deverão ser conduzidos pelos Diretores Regionais ou pelos Coordenadores de Unidades, com o conhecimento e a anuência prévios daqueles, competindo aos Coordenadores de Unidades informar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação todas as tratativas realizadas, em qualquer tempo, para a assinatura de convênios, protocolos, acordos, etc., com instituições públicas ou privadas. Art. 4º - Convites de qualquer espécie a autoridades federais, estaduais e municipais para visitarem Unidades da UERGS ou participarem de eventos e atividades nela ou por ela promovidas deverão ser feitos pelos, e tão-somente pelos Coordenadores de Unidade, com ciência prévia aos Diretores Regionais. Art. 5º - Convites para visitas, entrevistas e outras manifestações públicas ou reservadas em instalações da UERGS, dirigidos a autoridades públicas, palestrantes e outros convidados, feitos por alunos, grupos de alunos ou representações de estudantes, deverão ser previamente informados, com a devida antecedência, aos Coordenadores de Unidades e por eles autorizados. Art. 6º - Cabe aos Diretores Regionais e aos Coordenadores de Unidades dar ciência das deliberações referidas nos artigos 4º e 5º a todos os professores, funcionários e alunos de suas regiões e unidades.

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 7/2005

O Conselho Superior da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.646, de 10 de julho de 2001 e pelo Decreto Estadual nº 43.240, de 15 de julho de 2004; Considerando o parecer 1150/2002 da Comissão de Ensino Médio e Educação Superior do Conselho Estadual de Educação, aprovado em sessão de 30 de setembro de 2002 (Processo CEED nº 784/27.00/01.0); Considerando o que reza o art. 53, inciso I, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Considerando, ainda, os artigos 3º, inciso III e 5º, inciso VII do Estatuto da UERGS, aprovado pelo já mencionado Decreto Estadual 43.240; Considerando o que consta nas atas da 18ª e 18ª sessões do Conselho Superior da UERGS, realizadas, respectivamente, em 15 de março de 14 de junho de 2005, e o deliberado na sessão de 12 de julho de 2005; Considerando, finalmente, o disposto na Resolução nº 5/2005, resolve: Referendar a criação do Curso de Administração Rural e Agroindustrial, com carga horária mínima de 3000 horas, destinada a formar Bacharéis em Administração capacitados a administrar, planejar, controlar e organizar propriedades rurais e agroindustriais, com vistas ao desenvolvimento rural sustentável, na forma em que foi operada em 20 de junho de 2005, pela Resolução nº 5/2005 da Reitoria.

Porto Alegre, 19 de junho de 2005.

NELSON BOEIRA,
Presidente.

D-218538

Secretaria da Agricultura e Abastecimento

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ

SÚMULA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 048/2005

PROCESSO Nº 1073-1538/05-3.

PARTES: IRGA, AUTARQUIA ESTADUAL, INSCRITO NO CCMF SOB O Nº 92.854.876/0001-13 E TURBO AUTO PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA, INSCRITA NO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB O Nº 93.988.921/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DOS VEÍCULOS DE MULTIMARCAS DA FROTA DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, CONFORME ANEXO III.

PREÇO GLOBAL: R\$ 8.200,00 (OITO MIL E DUZENTOS REAIS) MENSALIS.

VALOR HOMEM HORA: R\$ 11,00 (ONZE REAIS).

DESCONTO POR PEÇA DE REPOSIÇÃO: 10% (DEZ POR CENTO).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 15.07.2005.

INÍCIO DA EXECUÇÃO: ATÉ 5 (CINCO) DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO EMANADA PELO CONTRATANTE DATA DA ASSINATURA: 07.07.2005.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS.

DISPOSITIVOS LEGAIS: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI ESTADUAL Nº 11.389/99, TOMADA DE PREÇOS Nº 054/SEED/2005.

EFICÁCIA: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA SÚMULA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

DISPOSIÇÕES GERAIS: TODOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS A ESTA CONTRATAÇÃO ENCONTRAM-SE À DISPOSIÇÃO NA SEDE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ.

Porto Alegre, 07 de julho de 2005.

ANTÔNIO GUTERRES DA CUNHA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D- 218.553